



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0179.5/2019

“Institui o Selo Empresa Humanitária no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Felipe Estevão

Relator: Deputado João Amin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que, conforme descrito no art. 1º, visa instituir o Selo Empresa Humanitária para as empresas públicas e privadas que criarem projetos sociais e de reciclagem direcionados à população carente que resida em áreas próximas a aterros sanitários, manguezais e rios poluídos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Da Justificativa à proposição (fls. 04/05), extrai-se o que segue:

A proximidade de locais com grande acúmulo de lixo e esgoto a céu aberto é uma realidade em algumas localidades do nosso Estado. Alagamentos, doenças e aparecimento de animais peçonhentos são alguns dos inúmeros problemas trazidos pela falta de infraestrutura e ambientes insalubres.

Desta maneira, os arredores de aterros sanitários, manguezais e rios poluídos, se tornam lugares de difícil moradia. Mesmo assim existem moradores nestes locais, que não possuem condições financeiras de residir em outro lugar e acabam por fixar residência ali mesmo. São pessoas em condições muito carentes, e até mesmo miseráveis, sem recursos, em que muitas delas retiram, do lixo orgânico, a sua alimentação e o seu sustento.

Situações como estas são constantes nestes locais, que se tornam mais graves quando leva-se em conta a triste realidade em que são submetidas muitas crianças e adolescentes, obrigadas a viverem em condições degradantes.

[...]

O custo social e financeiro dessa realidade, tanto na área da saúde pública quanto do meio ambiente, ainda que não tenha sido concreta e objetivamente calculado, é, sem dúvida, de elevada monta, reclamando especial atenção da sociedade e, sobretudo, do Poder Público.

O presente Projeto de Lei representa uma contribuição para diminuir a dimensão de problema, propiciando uma melhor qualidade de vida para milhares de pessoas que com ele convivem diariamente. E, fator importante, é o envolvimento da sociedade, especialmente das



empresas privadas, que, a partir do estímulo do Estado, poderão patrocinar, diretamente, projetos voltados ao resgate da dignidade humana. Assim é que o Selo Empresa Humanitária (SEH), preconizada por este Projeto, poderá distinguir e premiar empresas que, comprovadamente, venha a contribuir e a se empenhar na promoção de ações de impactos positivos, nos cenários sociais e ambientais identificados em áreas degradadas e carentes do Estado de Santa Catarina.

Dentro dos propósitos do Projeto, poderão ser destacados e priorizados, para efeito de concessão do SEH, temas relacionados, envolvendo, por exemplo, ao combate ao trabalho infantil, o desenvolvimento de atividades em locais perigosos e insalubres, a regularização fundiária, entre outros.

Releva anotar que as empresas que vierem a ser contempladas com o SEH, poderão utilizá-lo como diferencial na difusão de sua imagem e enriquecimento de seu perfil empresarial, facilitando-lhes a expansão ou a conquista de novos mercados.

[...]

É relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, quanto à constitucionalidade sob o prisma formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, e não está arrolada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado (art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado), do Poder Judiciário ou dos órgãos constitucionalmente dotados de autonomia administrativa.

Quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e regimentalidade, também não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição legislativa em apreço.

Ante o exposto, voto, nos termos do art. 144, I, c/c art. 210, II, ambos do Rialesc, pela **ADMISSIBILIDADE** da tramitação do Projeto de Lei nº 0179.5/2019.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator